

sobre os procedimentos a serem por ela adotados.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO FERNANDO COIMBRA

1º Vice-Presidente

DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE

2º Vice-Presidente

DEPUTADA ANA CUNHA

1ª Secretária

DEPUTADO CHICÃO

2º Secretário

DEPUTADO TIÃO MIRANDA

3º Secretário

DEPUTADO AIRTON FALEIRO

4º Secretário

Protocolo: 132030

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1335/2016 – TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e, CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 8.232, de 15/07/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, combinado com o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.336, de 29/12/2015 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio dos seus dirigentes, a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 25% do total da despesa fixada, por anulações parciais ou totais de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$1.375.542,97 (Um milhão, trezentos setenta e cinco mil e quinhentos quarenta e dois reais e noventa e sete centavos.) para atender a programação do Orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.122.1454.8567	449039	0112	5.000,00
03101.01.122.1454.8567	449051	0101	50.000,00
03101.01.122.1454.8559	339047	0301	343,75
03101.01.122.1454.8559	339047	0312	21.414,98
03101.01.122.1454.8559	339047	0101	108.000,00
03101.01.122.1454.8563	319011	0301	359.784,24
03101.01.122.1454.8567	449039	0101	10.000,00
03101.09.846.0000.9031 - GEPREV	319001	0101	590.000,00
03101.01.331.1454.8565	339039	0101	60.000,00
03101.01.122.1454.8566	449052	0101	100.000,00
03101.01.122.1454.8567	449051	0106	71.000,00
TOTAL			1.375.542,97

Art. 2º. Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta das anulações das dotações consignadas no Orçamento vigente

do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR REDUZIDO
03101.01.122.1454.8566	449052	0112	5.000,00
03101.01.122.1454.8566	449052	0101	50.000,00
03101.01.126.1454.8562	339039	0301	343,75
03101.01.128.1454.8558	339039	0312	21.414,98
03101.01.122.1454.8563	339036	0101	108.000,00
03101.01.122.1454.8559	339047	0301	359.784,24
03101.01.126.1454.8561	449052	0101	10.000,00
03101.01.122.1454.8563	319011	0101	590.000,00
03101.01.128.1454.8558	339036	0101	60.000,00
03101.01.128.1454.8558	339039	0101	100.000,00
03101.01.126.1454.8561	449052	0106	71.000,00
TOTAL			1.375.542,97

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo: 132007

PORTARIA Nº 1336/2016 – TCM

O Conselheiro, SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 40, da Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2016, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
	UG	FONTE	OUT	DEZ
PROGRAMA: CONTROLE EXTERNO				
Investimentos	03101	0101	-1.500.000,00	1.100.000,00
Investimentos	03101	0106		71.000,00
Outras Despesas Correntes	03101	0101		1.150.000,00
Outras Despesas Correntes	03101	0301		-359.784,24
Pessoal e Encargos Sociais	03101	0301		359.784,24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2016

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo: 131993

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 10 de novembro de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 56.216

(Processo nº. 2011/51255-4)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 131/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTANA e a ALEPA.

Responsável: Sr. ANTÔNIO NONATO BRITO DA COSTA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO NONATO BRITO DA COSTA – Presidente à época, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), isentando-o da multa pela intempetividade em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.217

(Processo nº. 2012/50681-9)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 13/2010 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BARBARA DO PARÁ e a ALEPA.

Responsável: Sra. CLAUDINÉIA SILVA BARROS – Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. CLAUDINÉIA SILVA BARROS, Presidente à época, no valor de R\$57.307,76 (cinquenta e sete mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), isentando-a da multa pela intempetividade em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte de Contas, e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 56.218

(Processo nº. 2015/51186-0)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: ADINEI CAMPOS RODRIGUES - ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras.

Advogado: Rafael Fróis Pinto – OAB/PA 14.926.

Recorrido: Despacho que negou seguimento ao Pedido de Rescisão proposto pela agravante contra o Acórdão nº. 52.034/2013.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Impedimento: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178, § 1º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 270 c/c o art. 271, § 2º do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ADINEI CAMPOS RODRIGUES, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.219

(Processo nº. 2010/51543-3)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 028/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE MOCAJUBA e a SEDUC.

Responsável: Sr. MAX GONÇALVES LEITE, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c o art. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MAX GONÇALVES LEITE, Presidente à época, C.P.F. nº. 357.082.552-